



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1637, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de imóveis para providenciarem a limpeza de lotes no município de São Sebastião do Oeste, por razões sanitárias e em especial para o combate à dengue”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 88, VI da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de garantir a saúde pública e o bem-estar da população, conforme disposto na Constituição Federal, artigo 196;
- O aumento do risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, em terrenos baldios e imóveis com acúmulo de resíduos e água parada;
- A responsabilidade dos proprietários de imóveis em manter seus lotes limpos, conforme princípios gerais do Código de Posturas Municipais;
- A urgência de medidas preventivas para evitar surtos de doenças transmitidas por vetores no município;

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado que todos os proprietários de imóveis, edificadas ou não, localizados no município de São Sebastião do Oeste, sejam notificados para providenciar a limpeza de seus respectivos lotes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de autuação e aplicação de multa.

Art. 2°. A limpeza referida no artigo anterior compreende a remoção de entulhos, resíduos sólidos, vegetação excessiva e quaisquer materiais que possam acumular água ou servir de criadouro para o mosquito *Aedes aegypti*, bem como a adoção de medidas que garantam a manutenção sanitária do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. A notificação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e terá caráter pedagógico, visando à conscientização da população sobre a importância da manutenção dos lotes para a saúde pública.

§ 1°. Os proprietários que já mantenham seus imóveis em situação regular, conforme vistoria dos agentes municipais, não estarão sujeitos às penalidades previstas neste decreto. ^[1]_[2] [SÉP]

§ 2°. A regularidade será constatada mediante laudo emitido pelos agentes responsáveis pela fiscalização.

Art. 4°. O descumprimento do prazo estipulado no art. 1º acarretará a autuação do proprietário e a aplicação de multa no valor de R\$3,00 (três) reais, por metro quadrado, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 5°. Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para custeio de ações de combate à dengue e outras endemias.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar vistorias periódicas nos imóveis para monitoramento e fiscalização do cumprimento deste decreto.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de março de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal